



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 187/2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, tendo em vista o contido na decisão em pedido de prisão preventiva nº 2013.1308-7, na 1ª Vara Criminal de UMUARAMA - PR, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e considerando a Resolução Nº 460/2012 – GS/SEJU,

**RESOLVE:**

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, em face dos Servidores FERNANDO TAFAREU PEDRO MORO, RG. 10.079.120-0, RENAN PIFFER MARTINS, RG. 8.978.221-0 e WELLINGTON DIEGO DE SOUZA MILLIANI, RG 13.731.024-4, Agentes de Cadeia Pública, lotados na Cadeia Pública de Umuarama, 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, contratados por Processo Simplificado de Seleção, por prazo determinado em regime especial, por terem, em tese, facilitado a fuga do detento **Marcos Antônio Teixeira da Silva Junior**, da Cadeia Pública de Umuarama, mediante recebimento de vantagem indevida (dinheiro), caracterizando, também, em tese, crime de corrupção passiva. Se assim agirem, os mencionados servidores infringiram, em tese, o disposto nos artigos 279, incisos V, VI, VII e XIV e 285, incisos IV e X, da Lei Estadual 6.174/70, estando sujeitos ao disposto nas cláusulas Sete e Nona dos Contratos firmados, e a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17 da L. C. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70.

II – Designar as servidoras **Josiani Linjardi**, RG 3.337.600-6, **Jacqueline Rissi dos Santos**, RG 4.551.708-0 e **Adriana Romano Machado**, RG 8.285.277-8, para sob a presidência da servidora **Josiani Linjardi**, dar cumprimento ao item supra e a servidora **Kelly Cristina das Candeias Lima Silva**, RG. 7.311.484-5, como Suplente e para substituir a Presidente em caso de impedimento.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2013.

Leonildo de Souza Grotta,

**Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício.**